



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2414- 14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2023

Regulamenta o Programa de Complemento de Estudos para Recuperação de Aprendizagem no Município de Itaipulândia – PR e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Municipal nº 363, de 19 de novembro de 2018, e considerando:

- a necessidade de garantir os direitos de aprendizagem de todas as crianças;
- o princípio básico que fundamenta o processo de ensinar e aprender e o respeito à pluralidade dos ritmos e características dos alunos;
- o compromisso da escola de proporcionar oportunidades diversificadas que assegurem efetivamente aos alunos condições favoráveis à superação das dificuldades encontradas em seu percurso escolar, assegurando os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na Proposta Curricular Municipal de Língua Portuguesa e Matemática;
- a Proposta Pedagógica Curricular do Município de Itaipulândia;
- o disposto na Lei Federal nº 9.394/96 – LDB, especialmente na alínea “e” do Inciso V do Artigo 24, no Inciso V do Artigo 12 e no Inciso IV do Artigo 13.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar o Programa de Complemento de Estudos para Recuperação de Aprendizagem, no âmbito das escolas da rede pública municipal de Itaipulândia, com o objetivo de proporcionar oportunidades de superação das dificuldades/defasagens de aprendizagem dos estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º - O Programa de Complemento de Estudos tem por finalidade oferecer atividades específicas e diferenciadas, denominadas Complemento de Estudos, destinadas aos estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 3º - Entende-se por Complemento de Estudos as ações pedagógicas desenvolvidas de forma contínua e paralela às aulas regulares, com enfoque na recuperação e fortalecimento das aprendizagens, visando a garantir o acesso pleno aos conteúdos e habilidades consideradas fundamentais para o desenvolvimento dos estudantes.

Art. 4º - O Complemento de Estudos será realizado durante o contraturno escolar, de forma presencial, conforme as especificidades de cada instituição escolar.

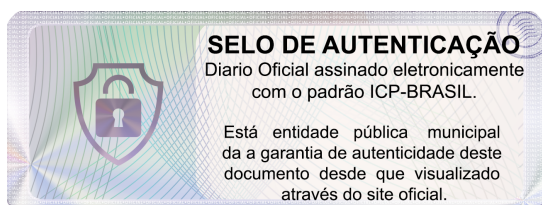
Art. 5º - O Complemento de Estudos será ofertado, preferencialmente, aos alunos do 2º ao 5º ano que apresentarem defasagens e/ou dificuldades de aprendizagem não superadas no cotidiano da sala de aula.

§1º A recuperação contínua é dever de todos os professores regentes, sendo o Complemento de Estudos um apoio ao processo de escolarização, devendo ser ofertado em diferentes momentos e com diferentes metodologias de ensino, considerando que é um atendimento transitório.

§2º O Complemento de Estudos será ofertado no período de contraturno.

§3º O Complemento de Estudos para os alunos do 1º ano poderá ser ofertado a partir do segundo trimestre.

Art. 6º - A atribuição de professor do Complemento de Estudos está condicionada à atuação dos profissionais da educação cabendo:





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2414- 14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

I. à Equipe Pedagógica da Secretaria de Educação:

- a) Elaborar e implementar o Programa de Complemento de Estudos, definindo diretrizes, objetivos, estratégias pedagógicas e procedimentos operacionais;
- b) Orientar as escolas quanto à organização e operacionalização do Complemento de Estudos, fornecendo diretrizes claras sobre como identificar os estudantes que necessitam de apoio, como elaborar planos individualizados, e como conduzir as atividades;
- c) Acompanhar a implementação do Programa de Complemento de Estudos nas escolas, monitorar as atividades, analisar os resultados e avaliar continuamente o progresso dos estudantes atendidos;
- d) Oferecer suporte e orientação aos professores que estão conduzindo as atividades de Complemento de Estudos, ajudando-os a ajustar as estratégias conforme necessário;
- e) Elaborar diretrizes específicas para o funcionamento do Programa de Complemento de Estudos, incluindo critérios de seleção dos estudantes, metodologias a serem utilizadas e formas de avaliação;
- f) Propor ajustes, melhorias e inovações no Programa de Complemento de Estudos para garantir sua eficácia e alinhamento com os objetivos educacionais.

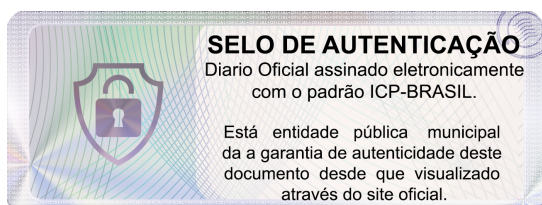
II. à Equipe de Gestão e Coordenação Pedagógica das instituições de ensino:

- a) Identificar os estudantes que necessitam do Complemento de Estudos por meio de acompanhamento pedagógico e análise dos resultados de avaliações internas e externas;
- b) Identificar os componentes curriculares (Língua Portuguesa e Matemática) e os anos/segmentos em que há uma maior proporção de estudantes que necessitam de suporte para a recuperação de suas aprendizagens;
- c) Sensibilizar professores, estudantes e responsáveis legais sobre a importância e relevância da recuperação das aprendizagens, mobilizando toda a comunidade escolar para a eficácia do programa de Complemento de Estudos;
- d) Acompanhar o trabalho realizado pelo(s) professor(es) do Complemento de Estudos, avaliar os Planos de Ação individualizados deste(s) professor(es), os resultados alcançados pelos estudantes e ajustar as estratégias de intervenção, se necessário;
- e) Estimular a utilização de materiais e metodologias disponibilizados pela escola que visam à recuperação;
- f) Orientar os procedimentos relativos ao registro das atividades de recuperação no LRCOM.

III. ao Professor de Complemento de Estudos:

- a) Elaborar planos de ação individualizados para cada estudante atendido no Programa de Complemento de Estudos;
- b) Conduzir as aulas no contraturno com os estudantes selecionados, focando no desenvolvimento das habilidades estabelecidas nos planos de ação individualizados;
- c) Utilizar materiais didáticos adequados e estratégias pedagógicas diferenciadas, de acordo com as necessidades de aprendizagem dos estudantes e promovendo um ambiente de aprendizagem eficaz;
- d) Avaliar a situação dos estudantes atendidos, a fim de otimizar o progresso de todos os alunos, identificando obstáculos ao aprendizado e buscando estratégias para superá-los;
- e) Preencher trimestralmente um relatório detalhado sobre o processo de aprendizagem de cada estudante participante do Programa de Complemento de Estudos, destacando seus avanços, desafios superados e áreas que necessitam de maior atenção;
- f) Manter uma comunicação constante com os professores regentes da turma, principalmente com o de Língua Portuguesa e Matemática e com a equipe de coordenação, compartilhando informações relevantes sobre o desempenho dos estudantes e contribuindo para ajustes necessários;
- g) O Professor regente do Complemento de estudos deve elaborar relatórios individuais dos alunos descrevendo o processo de aprendizagem (anexo I).

Art. 7º - Os casos não previstos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: XI

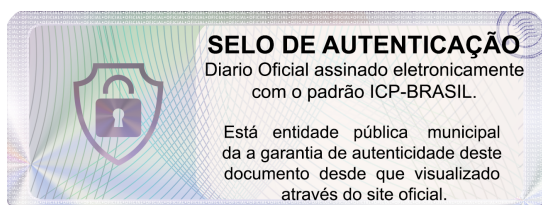
EDIÇÃO Nº: 2414- 14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 8º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, Itaipulândia, 11 de setembro de 2023.

Verônica Szerwieski Rui
Secretária Municipal de Educação





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 2414- 14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANEXO I

PARECER DESCRITIVO – COMPLEMENTO DE ESTUDOS

Escola: _____

Aluno(a): _____

Professor(a) do Complemento: _____

Segmento/turma: _____

Ingresso no Programa – início do: () 1º T () 2º T () 3º T

Egresso do programa – final do: () 1º T () 2º T () 3º T

1. Dificuldades de aprendizagem do(a) aluno(a), identificadas nos componentes de Língua Portuguesa e/ou Matemática que justificam o encaminhamento para o Programa.

2. Nível de apropriação dos conteúdos, que constam no programa do Complemento de Estudos, trabalhados em cada trimestre.

 Assinatura do(a) professor(a)

 Assinatura do(a) coordenador(a)

